



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 132 de 04/05/17

Livro nº 04 Flº 2728

ASS W. L. R. Cavalcante

PROJETO DE LEI N° 017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

“Isenção de IPTU a proprietários de imóveis que, comprovadamente, sejam portadoras de doenças consideradas graves, no âmbito Município de Eng. Paulo de Frontin, e dá outras providências.”

Autor: Júlio César da Silva Sereno.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

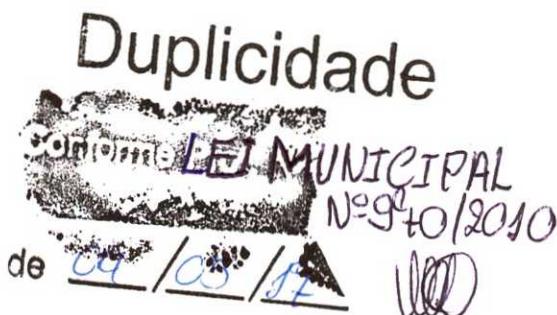
A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilestante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alieniação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)

Art. 2º - A isenção de que trata caput do artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); b) Estágio clínico atual; c) Classificação Internacional da Doença (CID); d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por um (01) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de um (01) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 04 de maio de 2017.

Júlio César da Silva Sereno

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação, para quem já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial. Pensando nisto, entendo que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo esta propositura, cumprir esta função social. Diante disto apresento o presente Projeto de Lei para que seja apreciado com a devida estima e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos.

Júlio César da Silva Sereno

Duplicidade

de 04/05/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE

LEI N° 970/2010 OK

- PREMUNICIPAL DE FRONTIN:
• Inf. Oficial: 163
• Publicado em 30/04/2010

"Fica o poder Executivo a isentar pagamento do IPTU aos portadores de doenças crônicas ou seus responsáveis."

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU os proprietários dos imóveis residenciais que sejam portadores ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador de doenças crônicas, do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo único: No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedido a isenção unicamente do imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o titular deverá:

- I- Possuir laudo médico, diagnosticando a doença;
- II- Comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 3º - No que se refere ao inciso I do artigo 2º, serão aceitos, também, diagnósticos provenientes de qualquer instituição conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

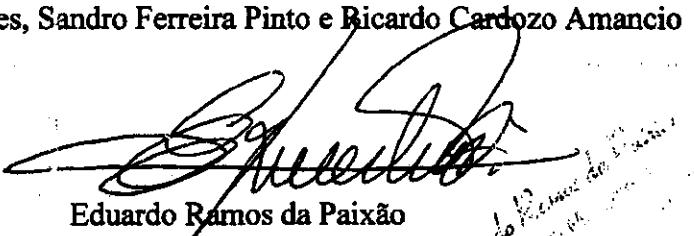
Art. 4º. Entende-se por doenças crônicas aquelas enumeradas no Art. 6º, XIX, da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de abril de 2010.

*Autores: Alex Papa Alves, Sandro Ferreira Pinto e Ricardo Cardozo Amancio


Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1392 Data 04/05/17
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 07/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Exponente Data: — / — / —
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em — / — / —
Da Mesa para: _____ Em: — / — / —

Recebido pela Comissão em — / — / — Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: — / — / — às — hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: — / — / —

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Retirado por Duplicidade. Votar
04/05/17